



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br

LEI Nº-1415/2014

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,50%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	% PERANTE A FOLHA	Ano	% PERANTE A FOLHA	Ano	% PERANTE A FOLHA
2014	18,43%	2024	50,06%	2034	75,53%
2015	21,90%	2025	52,87%	2035	77,77%
2016	25,30%	2026	55,61%	2036	79,96%
2017	28,62%	2027	58,30%	2037	82,10%
2018	31,88%	2028	60,93%	2038	84,19%
2019	35,07%	2029	63,50%	2039	86,23%
2020	38,20%	2030	66,02%	2040	88,22%
2021	41,26%	2031	68,48%	2041	90,17%
2022	44,25%	2032	70,88%	2042	92,07%
2023	47,19%	2033	73,23%	2043	93,92%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

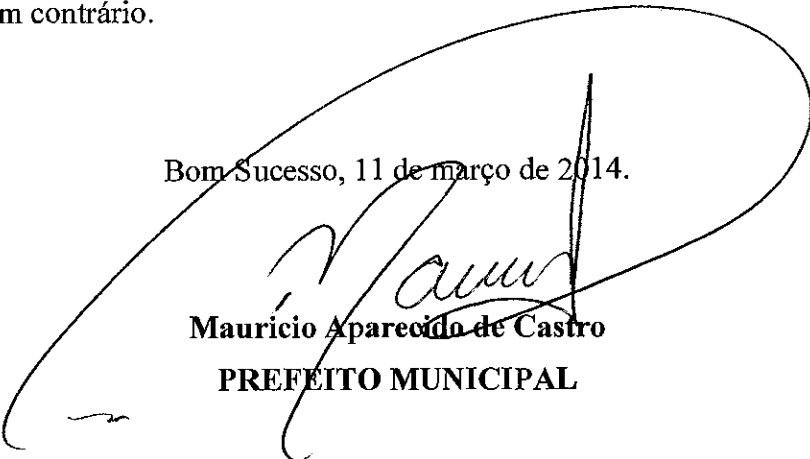
Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br

Art. 3º-As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º-Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 11 de março de 2014.



Mauricio Aparecido de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
de Paraná
Vol III nº 452
Pág 5 e 16